



[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e contratados da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, bem como aqueles que possuem vínculos com a Administração de natureza temporária, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário à identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o recadastramento dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivos, bem como aqueles que possuem vínculos com a Administração de natureza temporária, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República.

Art. 2º. O recadastramento dos servidores públicos municipais de que trata o art. 1º, possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto, sendo publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, disponibilizado no site da Prefeitura, fixado nos murais da sede Prefeitura.

Art. 3º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 01 de fevereiro a 15 de março de 2017, nos horários compreendidos entre 7h30min às 12h45min, e será dividido por Secretarias, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA	DATA PARA RECADASTRAMENTO
Secretaria Municipal de Educação	01 a 15/02/2017
Secretaria Municipal de Saúde	16 a 21/02/2017
Secretaria Municipal de Assistência Social	22 a 24/02/2017
Secretaria Mul. de Planejamento e Administração	25/02/2017 a 02/03/2017
Secretaria Municipal de Finanças	
Secretaria Mul. de obras e serviços urbanos	03 a 07/03/2017

Secretaria Mul. de Agricultura. e Abastecimento	
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	08 a 10/03/2017
Demais setores e retardatários	11 a 15/03/2017

Art. 4º. Fica estabelecido como o local para o cadastramento de que trata este Decreto a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, situada na Av. Capitão João Florêncio, 45, Centro São Fernando-RN.

Art. 5º. O cadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor, apresentação de documentos e preenchimento do formulário de cadastramento.

§ 1º O formulário de cadastramento será preenchido por servidor designado para este fim e deverá ser assinado pelo servidor.

Art. 6º. Serão necessárias para o cadastramento as seguintes informações dos servidores:

I - identificação do órgão, unidade e local que trabalha;

II - cargo ou emprego público;

III - data de admissão;

IV - e-mail e telefones para contato;

§ 1º O servidor deverá entregar para digitalização no ato do preenchimento do formulário, cópia dos documentos a seguir mencionados:

I - carteira de Identidade, CPF, título de eleitor;

II - certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;

III- Registro de Nascimento (dos filhos entre 7 a 14 anos) e cartão de vacina (filhos entre 0 e 6 anos)

IV - carteira de reservista;

V - comprovante com nº do PIS/PASEP (que não seja contracheque);

VI - comprovante de endereço;

VII - certificado de conclusão do curso do 1º e/ou 2º grau ou diploma (nível superior);

VIII - carteira de registro profissional;

IX - certificados de conclusão de curso de especialização, Mestrado ou Doutorado;

X - Cópia do último contracheque;

XI - Portaria de nomeação.

§ 2º É obrigatória a apresentação, juntamente com os documentos mencionados no parágrafo anterior, de declaração acerca da não acumulação de cargos, fornecido pela Comissão Municipal de Cadastramento.

Art. 7º. Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Cadastramento, sob a coordenação dos servidores adiante nominados, integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração: Presidente: ANTONIO DANTAS NETO, Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Matrícula nº 003/2017, Vice Presidente: LUZIMAR BEZERRA DE OLIVEIRA Cargo: Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 001/85 e Membro: - MIKALINE GOMES DA SILVA:

Chefe de Gabinete de Vice Prefeito, Matrícula nº 012/2017;Membro, bem como demais servidores nomeados através de Portaria que auxiliarão a Comissão, se for necessário.

Art. 8º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 9º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 10. Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da comissão de recadastramento.

Art. 11. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 20 (vinte) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Prefeito Municipal de São Fernando-RN.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando-RN, 16 de janeiro de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

CPF n.º 761.893.414-20

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:A8AC861A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/01/2017. Edição 1434

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>